



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.084/2025

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A UTILIZAÇÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMIABERTO OU EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS PARA A PINTURA E RESTAURAÇÃO DE MUROS E PAREDES DOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Carlos Roberto Romanha (Sargento Romanha), a saber:

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares o programa “Revitaliza Linhares”, com a finalidade de promover a reforma, recuperação estética e a pintura de muros, paredes e patrimônios públicos das localidades da cidade em que couberem essa medida, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Sistema Penitenciário, em conformidade com a autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O programa será executado em cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, ou órgão equivalente, mediante convênio ou instrumento similar, respeitada a legislação penal e de execução penal vigente.

Art. 2º O programa “Revitaliza Linhares” tem como objetivo a melhoria do ambiente urbano das vilas, comunidades e bairros de Linhares, com foco na recuperação dos locais públicos, como muros e paredes deterioradas, por meio da execução de intervenções artísticas e culturais, promovendo a revitalização e a estética do ambiente urbano, além de estimular a valorização cultural local.

Art. 3º A execução do projeto será realizada pelos detentos em regime semiaberto ou por aqueles que cumprem penas por meio de prestação de serviços à comunidade, que cumprirem os requisitos legais e obtiverem autorização da Secretaria de Segurança Pública de Linhares, conforme as disposições do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

Art. 4º A participação no programa “Revitaliza Linhares” será considerada como trabalho voluntário, com direito ao abatimento de pena conforme a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), desde que cumpridas as condições legais e realizadas de forma satisfatória as atividades propostas, o que visa a recompensar a boa conduta do detento, além de facilitar sua reintegração à sociedade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Poderão participar do programa os detentos que atendam aos seguintes critérios:

- I – estejam cumprindo pena em regime semiaberto;
- II – tenham autorização expressa do juiz da Vara de Execução Penal competente;
- III – manifestem adesão voluntária e por escrito ao programa; e
- IV – sejam considerados aptos pelas autoridades penitenciárias e pelo setor responsável no município.

Art. 5º O tempo dedicado à execução dos serviços poderá ser monitorado pelo presidente da associação de bairro, bem como pela Secretaria de Segurança Pública municipal, que atestarão a efetiva participação e desempenho dos internos no programa. O abatimento de pena será autorizado pela autoridade judiciária competente, com base no relatório emitido pelos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6º O programa poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com as associações dos bairros, que viabilizará os presos que possam ser designados para o programa. A coordenação poderá incluir o acompanhamento de profissionais especializados em arte e revitalização urbana, garantindo a qualidade das intervenções realizadas.

Art. 7º Os detentos ou internos, ao participarem do programa, poderão ser submetidos a um processo de orientação e capacitação sobre as técnicas de pintura e restauro de locais urbanos, com o intuito de garantir a qualidade das atividades desenvolvidas, além de estimular a responsabilidade social e o sentimento de pertencimento à comunidade.

Art. 8º A participação no programa será destinada aos internos em ressocialização, sendo avaliados de acordo com seu comportamento, histórico penal e adesão aos princípios do programa.

Art. 9º O presente programa poderá ser monitorado por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Conselho de Segurança de Linhares – CONSEL e pelas associações de moradores de bairro, em nome do seu presidente local, com o objetivo de avaliar os impactos e a efetividade das ações realizadas, assegurando o bom andamento do programa, a ser decidido pela autoridade judiciária competente.

Art. 10. Fica estabelecido que os detentos que participarem do programa “Revitaliza Linhares” poderão também realizar outros serviços voluntários junto às secretarias municipais e à administração direta e indireta.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003500380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 11. O prazo para execução do programa será determinado conforme a necessidade de cada comunidade, levando em consideração as características dos locais a serem revitalizados e o número de reeducandos disponíveis para as atividades.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com o sistema penitenciário estadual, juntamente com o sistema judiciário, poderá realizar o acompanhamento das atividades de abatimento de pena, assegurando que todos os procedimentos legais sejam cumpridos, incluindo a devida autorização judicial para o abatimento de pena conforme o desempenho do reeducando nas atividades.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, as demais regras necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

